

CONVÊNIO Nº 002/2021-MP/PA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A COOPERATIVA DE CRÉDITO,
POUPANÇA E INVESTIMENTO DO
SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE
MT/PA.

Pelo presente Instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade de Belém/PA, à Rua João Diogo nº. 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, brasileira, domiciliada e residente em Belém-PA e, do outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA**, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.995.755/0001-60, com sede na Avenida Neftes de Carvalho, nº 489-S, Jardim Duas Pontes, CEP: 78.300-000, na cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominada **SICREDI SUDOESTE MT/PA**, Fone: (94) 99179-3272, (65) 3311-7202, (65) 99987-2211, E-mail: roosevelt_cezario@sicredi.com.br, neste ato representado pelo seu procurador constituído mediante Procuração, Sr. **ROOSEVELT CHAVES CEZARIO**, brasileiro, casado, Gerente de Desenvolvimento de Negócios, portador da CI nº 12741272, inscrito no CPF sob o nº 701.162.371-04, residente e domiciliado em Marabá/PA, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 5.810/1994, em especial seu art. 126, VI, Decreto nº 2.071/2006 e considerando que:

1. A **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA** é uma instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/64;
2. A **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA** oferece diversos produtos bancários, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos;
3. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela Instituição Financeira, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos concedidos pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA** aos membros e servidores do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominados “beneficiários”, destacando-se que:

- 1.1. Entende-se como *membro* os Procuradores e Promotores de Justiça do **Ministério Público do Estado do Pará**, ativos.
- 1.2. Entende-se como *servidor* as demais pessoas do quadro funcional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA, e poderá ser renovado de comum acordo entre as partes mediante a lavratura de Termo Aditivo, até o período máximo de vigência de sessenta meses, desde que haja concordância entre os convenientes.

2.2. O convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto, desde que haja concordância entre os convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3.1. O presente Convênio será executado sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

3.2. Será aplicada a isenção de custos operacionais no processamento das consignações decorrentes do instrumento, em face da decisão contida nos Protocolos nº 2471/2011 e nº 418987/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SICREDI SUDOESTE MT/PA

Para a consecução do presente Convênio o **SICREDI SUDOESTE MT/PA** compromete-se a:

4.1. Conceder empréstimos e financiamentos aos beneficiários do **MINISTÉRIO PÚBLICO** cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento;

4.1.1. Não existirá qualquer obrigação do **SICREDI SUDOESTE MT/PA** em conceder empréstimos e financiamentos se o beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do **SICREDI SUDOESTE MT/PA**, de acordo com a sua política de crédito;

4.2. Colocar à disposição dos beneficiários toda a sua rede de agências, bem como pessoal habilitado possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços bancários objeto deste Convênio;

4.3. Prestar aos beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos oferecidos;

4.4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do beneficiário tomador de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do **SICREDI SUDOESTE MT/PA**;

4.5. Cumprir para com os beneficiários as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

4.6. Encaminhar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** por meio eletrônico e até o dia 03 (três) de cada mês a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

4.7. Comunicar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** por escrito qualquer alteração no endereço e ou telefone do **SICREDI SUDOESTE MT/PA** para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução das questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

4.8. Comunicar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do **SICREDI SUDOESTE MT/PA** onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos beneficiários, de acordo com as informações a seguir:

Banco destinatário: 748 – BANCO COOPERATIVO SICREDI

Agência destinatária: 0804

Conta Corrente: 11.070-1

CNPJ: 32.995.755/0001-60 (COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE)

Favorecido: **Convênio MP do Pará**

4.9. O **SICREDI SUDOESTE MT/PA** deverá informar ao Departamento Financeiro do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o valor detalhado por consignado do depósito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para a consecução do presente Convênio, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

5.1. Fornecer ao **SICREDI SUDOESTE MT/PA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento, margem consignável disponível de cada beneficiário solicitante;

5.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação do **SICREDI SUDOESTE MT/PA**, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao Banco pelo beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos;

5.3. Informar ao **SICREDI SUDOESTE MT/PA**, no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência à efetivação da folha de pagamento, qualquer alteração que ocorra em relação à situação do beneficiário que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

5.4. Informar ao **SICREDI SUDOESTE MT/PA** os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da referida exclusão;

5.5. Receber e processar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre o **SICREDI SUDOESTE MT/PA** e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado pelo **SICREDI SUDOESTE MT/PA**;

5.6. Transferir, para a conta do **SICREDI SUDOESTE MT/PA**, conforme dados indicados na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente Convênio, os valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários, até o 5º dia útil da efetivação do desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 5.4 não obriga o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o **SICREDI SUDOESTE MT/PA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** designa o Departamento de Recursos Humanos como unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2. O acordo será rescindido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou na superveniência de fato que o torne ilegal ou irregular;

8.3. Na hipótese de rescisão ou da denúncia deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações, porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamento firmados entre os beneficiários e o **SICREDI SUDOESTE MT/PA**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos oriundos do presente Convênio.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém (PA), ____ de _____ de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA –
SICREDI SUDOESTE MT/PA**

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA			CNPJ 05.054.960/0001-58
Endereço Rua João Diogo, 100			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66.015-160	DDD/Telefone (91) 4006-3411
Nome do Responsável UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL			CPF 024.335.322-72
Cargo/Função PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO			

Órgão/Entidade COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA			CNPJ 32.995.755/0001-60
Endereço Avenida Neftes de Carvalho, nº 489-S, Jardim Duas Pontes			
Cidade Tangará da Serra	UF MT	CEP 78.300-000	DDD/Telefone (65) 3311-7202
Nome do Responsável ROOSEVELT CHAVES CEZARIO			CPF 701.162.371-04
CI/Órgão Expedidor 12741272	Cargo/Função REPRESENTANTE LEGAL (PROCURAÇÃO)		

2- OBJETO

Descrição Convênio entre o MP/PA e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA	Período de execução 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.
Especificações Realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público.	
Justificativa da proposta 1. A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA é uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central nos termos da Lei nº 4.595/64; 2. A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA oferece diversos produtos, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos; 3. O Ministério Público tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela Instituição Financeira, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.	

3- METAS

1- Consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
	VIGÊNCIA
1- Consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público.	12 (doze) meses, a contar da data da publicação.

Plano de Trabalho aprovado em de de 2021.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício – MP/PA

ROOSEVELT CHAVES CEZARIO

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI
SUDOESTE MT/PA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0406-EFCB-FCEF-4682> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0406-EFCB-FCEF-4682



Hash do Documento

E83CF3A3B9428FC1BDE2CB8966DE89F0C3D82F774C2CE86B494277648CECBC9C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2021 é(são) :

☒ UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL (Signatário) - 024.335.322-72

em 27/07/2021 13:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Roosevelt Chaves Cezario (Signatário - Sicredi Sudoeste MT/PA)

- 701.162.371-04 em 27/07/2021 07:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

